



**COMISSÃO DE TRABALHADORES  
DA CP- COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E**

92  
carras

**ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho - Portugal**

**Avenida Casal Ribeiro, nº 18 - A  
1000-092 Lisboa  
Portugal**

**N/Refª: 0392 - CT – 2015/20019  
Assunto: reestruturação da EMEF**

**data: 16.05.2018**

**Exmos. Senhores,**

A Comissão de Trabalhadores da Comboios de Portugal, E.P.E., tendo tomado conhecimento do acórdão do Tribunal de Contas nº. 5/2018 (proferido pela 1ª Secção S/PL, em 10/04/2018, no âmbito do Recurso Ordinário nº. 8/2018, sob os processos nºs. 3861 a 3867/2017)<sup>[1]</sup>, vem expor e requerer o seguinte:

1. Analisando o teor do mencionado acórdão verifica-se que a CP - Comboios de Portugal, E.P.E., juntamente com a EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviários, S.A., empresa totalmente detida pela CP, iniciaram um processo de reestruturação da EMEF.
2. Neste âmbito foi já celebrado um “Memorando de reestruturação da EMEF”, do qual consta o modelo de reorganização a seguir, constituição de dois ACE – Agrupamentos Complementares de Empresas, um para a UMER – Unidade de Mercadorias e outro para o PON de Guifões, determinando-se que «o destaque destas áreas de negócio começará a ser implementado a partir de 30.11.2017, de forma a concluir o processo integralmente dentro do ano de 2018.
3. Prevê-se ainda a constituição de um outro ACE com o cliente “Medway”, que, para tanto, já terá dado o seu acordo.
4. No âmbito deste processo de reestruturação foi já elaborado, “um estudo económico-financeiro do processo de reestruturação”, para além dos estudos realizados relativos às matérias constantes do “memorando”.



## COMISSÃO DE TRABALHADORES DA CP- COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E

91  
C. Carrilho

5. Com efeito, tais conclusões extraem-se de forma cristalina do mencionado acórdão do Tribunal de Contas, transcrevendo-se, exemplificativamente, as partes que disso se julgam suficientemente demonstrativas:

*"(...) Nos termos do Memorando junto constam também os cálculos do volume de receitas estimadas por cliente pós-reestruturação (...)"*

*"(...) Estes cálculos consideram a passagem da atividade, em princípio, para ACE's (Agrupamentos Complementares de Empresas), nos timings projetados (início dos 3.º e 4.º trimestre de 2018) (...)"*

*"(...) Como é possível verificar os valores apresentados naquele Memorando para a contratação "in house" após 2018 estão dentro dos limites para a manutenção de uma relação de empresa instrumental entre a EMEF e a CP, pois o cliente CP representará entre 86% e 90% do valor de faturação da EMEF reestruturada. Apenas no primeiro ano (2018), em que se está a realizar a reestruturação, o valor apresentado não cumpre o rácio, embora se verifique uma boa melhoria (em torno dos 72%) (...)"*

*"(...) No memorando enviado pela entidade fiscalizada declara-se que a reestruturação pretendida (e, alegadamente, em vias de concretização) visa, designadamente, «a manutenção da EMEF como empresa instrumental da CP, através do cumprimento do rácio de contratação dos serviços in house (rácio dos 80%-20%)» (...) "E apresentam-se dois quadros de projeções dos respetivos volumes de negócios da EMEF, o primeiro para a hipótese de se manter inalterada a estrutura dessa entidade e o segundo para a hipótese de se consumir a reestruturação – que se argumenta estar próxima de se concretizar (...)"*

*"(...) No âmbito do recurso foi apresentado como facto superveniente, a existência de um estudo económico-financeiro do processo de reestruturação, concluído após a prolação do acórdão recorrido, que, por ser essencial à discussão em apreço, deve integrar a matéria de facto (...)"*

*"(...) Nas alegações de recurso a recorrente declara que a reorganização da EMEF está em curso, declaração que não pode deixar de ser relevada ainda mais tratando-se de declaração produzida nos autos por quem tem a responsabilidade de dirigir essa reorganização: o Conselho de Administração da CP, empresa detentora de 100% da EMEF. Vão nesse sentido as seguintes alegações: «No douto Acórdão recorrido desconsideram-se ainda os factos e a argumentação aduzidos pela Recorrente sobre o processo de reorganização em curso da empresa EMEF, S.A., que permite que a partir de 2019 seja cumprido o referido limiar de 80%, restabelecendo uma relação in house entre a CP e a sua empresa instrumental de manutenção de veículos ferroviários EMEF, S.A., por si detida a 100% (...)"*



## COMISSÃO DE TRABALHADORES DA CP- COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E

9  
ccm

*"(...) E que «(...) instruindo o pedido de visto prévio foi junto um Memorando do Conselho de Administração da ora Recorrente resumindo as medidas de reorganização em curso, que assume realizar, e que garantem uma relação in house entre a CP e a EMEF, S.A., a partir de 2019». «(...) Nos termos do Memorando junto constavam também os cálculos do volume de receitas estimadas por cliente pós-reestruturação. Estes cálculos consideram a passagem da atividade, em princípio, para ACE, nos timings projetados (início dos 3.º e 4.º trimestre de 2018). O cliente Medway, que já deu o seu acordo à constituição do ACE (...), é servido por outras áreas da EMEF, pelo que esta faturação se manterá na empresa e por isso mantém atividade com a EMEF, para além de 2018 (...)"*

*"(...) Efetivamente, o Conselho de Administração da CP aprovou, em reunião de 30.11.2017, o citado Memorando de reestruturação da EMEF, do qual consta o modelo de reorganização a seguir (constituição de dois ACE – Agrupamentos Complementares de Empresas, um para a UMER – Unidade de Mercadorias e outro para o PON de Guifões) e no qual se determinou que «o destaque destas áreas de negócio começará a ser implementado de imediato (leia-se, 30.11.2017), de forma a concluir o processo integralmente dentro do próximo ano» (sublinhado nosso). Este Memorando de reorganização da EMEF foi levado ao conhecimento do Secretário de Estado das Infraestruturas (tutela da CP), por ofício do Presidente do Conselho de Administração da CP, datado de 4.12.2017. 35. Da documentação disponível neste Tribunal resultam outras evidências de que a reorganização da EMEF estará em curso, nomeadamente a correspondência trocada entre a EMEF e a MEDWAY, SA, entre 15.02.2018 e 22.03.2018, com vista à criação, até ao final do 3.º trimestre de 2018, de um ACE entre as duas empresas, acordo que mereceu a aprovação do Conselho de Administração da CP em reunião realizada em 22.02.2018. 36. Junto com as alegações, a recorrente apresentou um estudo económico-financeiro do processo de reestruturação, concluído após a prolação do acórdão recorrido, que, por ser essencial à discussão em apreço, passou a integrar a matéria de facto (...)"*

*"(...) Da análise do referido estudo, de fls. 19 a 43 dos autos, elaborado por uma consultora independente, resulta que as receitas projetadas da EMEF, após reorganização da sua carteira de clientes (e da criação dos dois ACE) e tendo por base o cliente CP, atingirão em 2019 os 87%, em 2020 os 82%, em 2021 os 84% e em 2022 os 84%, percentagens sempre superiores ao limiar legal de 80% (...)"*

6. Ora, a reestruturação da EMEF, determinada pela CP que tem integralmente o capital desta empresa, bem como a sua administração, não pode deixar de produzir efeitos na própria CP, quer ao nível da execução orçamental quer ao nível da utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros, podendo, até, conduzir, eventualmente, a um processo de reestruturação da própria CP, circunstância que sem mais informação não é ainda possível determinar.



## COMISSÃO DE TRABALHADORES DA CP- COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E

7. Pelo que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 1 e 2, do art. 426º, do Código do Trabalho, conjugado com o art. 427º, do mesmo diploma, requer-se que seja prestada a esta Comissão de Trabalhadores informação integral e documental sobre:

- O "Memorando de reestruturação da EMEF", acima mencionado;
- Todos os actos já praticados e a praticar em execução deste memorando;
- Todos os estudos realizados no âmbito deste processo de reestruturação da EMEF, anteriores e posteriores à elaboração do mencionado "memorando";
- Qualquer outra informação, sobre esta matéria, julgada útil e necessária para permitir a esta Comissão de Trabalhadores o pleno do exercício do controlo de gestão nos termos legalmente fixados.

Com os melhores cumprimentos,

A COMISSÃO DE TRABALHADORES,

---

[1] <https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2018/1spl/ac005-2018-1spl.pdf>